



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 1192/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AÇÃO VOLUNTÁRIA DE DOAÇÃO DE SANGUE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE SÃO GONÇALO DURANTE A VIGÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DO COVID 19.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Programa "Ação Voluntária de Doação de Sangue dos Funcionários Públicos Municipais da Cidade de São Gonçalo" a ser realizado na terça-feira da segunda semana de todo mês na Prefeitura Municipal da Cidade de São Gonçalo.

Art. 2º. O Programa terá como objetivo fundamental a expansão da doação de sangue pelos Funcionários Públicos Municipais, com a finalidade de abastecer o Hemonúcleo da Cidade de São Gonçalo.

Parágrafo único. A doação de sangue descrita neste caput abrange também a população que desejar participar da campanha.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 25 de agosto de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

Projeto de Lei n.º 091/2020.

Autoria: Vereador Dr. Armando Marins.

LEI N.º 1193/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE UMA BRIGADA PROFISSIONAL, COMPOSTA POR BOMBEIROS CIVIS, NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de São Gonçalo, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de brigada profissional, composta por bombeiro civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona.

Art. 2º. Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º são:

I – Shopping Center;

II – Casa de shows e espetáculos;

III – Hipermercado;

IV – Grandes lojas de departamentos;

V – Campus universitário;

VI – Qualquer estabelecimento de reunião pública educacional ou eventos em área pública ou privada que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 1.000 (mil) ou com circulação média de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por dia;

VII – Demais edificações ou plantas cuja ocupação ou uso exija a presença de bombeiro civil, conforme Legislação Estadual de Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros.

§1º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Shopping Center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;

II – Casa de shows e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação seja igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas;

III – Hipermercado: supermercado grande, que, além dos produtos tradicionais, venda outros como eletrodomésticos e roupas;

IV – Campus universitário: conjunto de faculdades e/ou escolas para especialização profissional e científica, instalado em imóvel com área superior a 3.000m² (três mil metros quadrados).

§2º. No caso de hipermercado ou de outro estabelecimento mencionado nesta Lei que seja associado a shopping center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo o shopping center e o estabelecimento associado.

Art. 3º. Cada brigada profissional deverá ser estruturado do seguinte modo:

I – Recurso de pessoal: a equipe de bombeiro civil contratada deverá atender aos termos da legislação estadual vigente e NBR 14.608/ABNT e, em locais onde haja frequência de pessoas do sexo feminino, pelo menos um membro da equipe deverá ser do sexo feminino;

II – Recursos materiais obrigatórios:

a) Materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta;

b) Kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo o desfibrilador nos casos em que a lei exija.

Art. 4º. No caso de descumprimento aos termos desta Lei, o estabelecimento estará sujeito a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), atualizando anualmente com base no Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou, em sua falta, em outro índice de referência.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

São Gonçalo, 25 de agosto de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

Projeto de Lei n.º 269/2019.

Autoria: Vereador Getúlio Brito.

DECRETO N.º 234/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que nos termos do Decreto n.º 007/2015, de 28 de janeiro de 2015, que retificou o objeto do DECRETO n.º 292/2013, de 30 de outubro de 2013, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que em seu todo mede: 61,50m de frente para a Estrada dos Eucaliptos; 54,55m pelos fundos, confrontando com área remanescente; 40,86m pelo lado direito confrontando com área remanescente; e 68,41m pelo lado esquerdo confrontando com os lotes 1, 3, 4, 5 e parte do lote 6 da quadra 4, totalizando 2980,34m², localizado no Bairro Jardim República, 2º distrito de São Gonçalo, que seriam destinados a instalação de equipamento público denominado Unidade de Creche;

Considerando, outrossim, que a implantação do referido projeto se revelou, por ora, inviável financeiramente, diante de outros programas que se mostraram urgentes e prioritários;

Considerando que desde a edição do Decreto Expropriatório, não houve alteração física na área, nem realização de quaisquer despesas neste sentido por parte do ente público;

Considerando que o Município não ajuizou Ação de Desapropriação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto n.º 007/2015, de 28 de janeiro de 2015, que retificou o objeto do DECRETO n.º 292/2013, de 30 de outubro de 2013, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que em seu todo mede: 61,50m de frente para a Estrada dos Eucaliptos; 54,55m pelos fundos, confrontando com área remanescente; 40,86m pelo lado direito confrontando com área remanescente; e 68,41m pelo lado esquerdo confrontando com os lotes 1, 3, 4, 5 e parte do lote 6 da quadra 4, totalizando 2980,34m², localizado no Bairro Jardim República, 2º distrito de São Gonçalo.

Art. 2º - A área que alude o artigo anterior é desmembrada da porção maior da área de 10.323,75m² que mede: 82,00m de frente para Estrada dos Eucaliptos (antiga Estrada de Tribobó); 75,00m de fundos com quem de direito; 125,00m pelo lado direito confrontando com a Rua José Coelho Fortes; e 150,00m pelo lado esquerdo confrontando com os lotes 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Quadra 4, desmembrada do loteamento "Jardim República", conforme planta cadastral n.º 2788 L1/1, e inscrita na municipalidade sob n.º 847422-000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 27 de agosto de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

DECRETO N.º 235/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que nos termos do Decreto n.º 076/2013, de 12 de abril de 2013, foram declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis situados na Rua Felipe Mascarenhas, Lote 01, com área de 1.488,00m² e inscrição imobiliária 819078-060, e Lote 02, com área de 1.333,00m² e inscrição imobiliária 819079-000, do Loteamento de propriedade de D.^a Aida Mathias e menores Gladys de Mathias Victorio e Nely de Mathias Victorio, no Bairro Amendoeira, 2º distrito do Município de São Gonçalo, que seriam destinados a instalação de equipamento público denominado Unidade de Educação-Creche.

Considerando que a implantação do referido projeto se revelou, por ora, inviável financeiramente, diante de outros programas que se mostraram urgentes e prioritários;

Considerando que desde a edição do Decreto Expropriatório, não houve alteração física na área, nem realização de quaisquer despesas neste sentido por parte do ente público;

Considerando que o Município não ajuizou Ação de Desapropriação.

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto n.º 076/2013, de 12 de abril de 2013, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis situados na Rua Felipe Mascarenhas, Lote 01, com área de 1.488,00m² e inscrição imobiliária 819078-060, e Lote 02, com área de 1.333,00m² e inscrição imobiliária 819079-000, do Loteamento de propriedade de D.^a Aida Mathias e menores Gladys de Mathias Victorio e Nely de Mathias Victorio, no Bairro Amendoeira, 2º distrito do Município de São Gonçalo, que seriam destinados a instalação de equipamento público denominado Unidade de Educação-Creche.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São Gonçalo, 27 de agosto de 2020.

JOSÉ LUIZ NANCI

Prefeito

DECRETO N.º 236/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que nos termos do Decreto n.º 077/2015, de 12 de maio de 2015, foram declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis em questão, que seriam destinados a instalação de equipamento público denominado Teatro Municipal.

Considerando que a implantação do referido projeto se revelou, por ora, inviável financeiramente, diante de outros programas que se mostraram urgentes e prioritários;

Considerando que desde a edição do Decreto Expropriatório, não houve alteração física na área, nem realização de quaisquer despesas neste sentido por parte do ente público;

Considerando que o Município não ajuizou Ação de Desapropriação.

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto n.º 077/2015, de 12 de maio de 2015, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, os seguintes imóveis localizados no Bairro Antonina, 1º distrito de São Gonçalo: Rua Desembargador Toledo Piza n.º 167 (retificado dos prédios n.ºs 721 e 731 da antiga rua Dr. Nilo Peçanha), objeto da transcrição n.º 7011 livro 3/H, fls. 294 inscrito na PMSG sob n.º 18121-000, compreendendo duas casas sendo uma para residência e outra em mau estado de conservação própria para negócio, e o respectivo terreno próprio que mede 72,00m de frente pela rua Desembargador Toledo Piza (antiga rua Dr. Nilo Peçanha); 42,50m nos fundos, confrontando com a atual Rua Dr. Nilo Peçanha (antigo leito da Cia. Cantareira), tendo de extensão de frente a fundos os metros que forem encontrados, confrontando de um lado com terras de José Cavaleiro ou sucessores e do outro com terras de Olímpia Silveira Mota, de propriedade de: LAURA SALIM SAKER.

Área de terras que em seu todo mede 16.00m de frente para Rua Desembargador Toledo Piza (antiga Rua Dr. Nilo Peçanha); 16,00m de fundos, confrontando com a atual Rua Dr. Nilo Peçanha (antigo leito da Cia. Cantareira); 71,50m pelo lado direito, confrontando com a área remanescente e 71,50m pelo

lado esquerdo, confrontando com o prédio n.º 167 (retificado dos prédios n.ºs 721 e 731 da antiga rua Dr. Nilo Peçanha), totalizando 1.145,70m², bairro Antonina, 1º Distrito de São Gonçalo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São Gonçalo, 27 de agosto de 2020.

JOSÉ LUIZ NANCI

Prefeito

DECRETO N.º 237/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FAZENDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1048 de 07 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária para 2020, com a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o solicitado e justificado no ofício n.º 376/SEMFA-GP/2020 de 26 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, das Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda no valor de R\$ 6.688,21 (Seis mil seiscentos e oitenta e oito reais e um centavo).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto n.º 005 de 13 de janeiro de 2020 e Lei n.º 1047 de 07 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 27 de agosto de 2020.

JOSÉ LUIZ NANCI

Prefeito

ANEXO DECRETO N.º 237/2020					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2020					
Órgãos: Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda.					
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R\$ 1)	
				ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
20.22.28.846.4006.2.042	3.3.90.47.00	23	00	6.688,21	0,00
20.24.04.129.2055.2.098	3.3.90.39.00	47	00	0,00	6.688,21
TOTAL				6.688,21	6.688,21

DECRETO N.º 238/2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 196/2020 PARA ADEQUAR AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 47.219/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada da economia gonçalense, e, como corolário, as previsões de arrecadação de tributos, diante da dificuldade encontrada para realização dos compromissos orçamentários e financeiros, inclusive para pagamento de pessoal, que poderia acarretar prejuízos consideráveis a sociedade gonçalense, com sério gravame à economia e à ordem pública administrativa;

O Prefeito de São Gonçalo, no uso das atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 25 do Decreto n.º 196/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 -

XVII - a retomada parcial com quarenta por cento das ocupações ou 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros) de distanciamento nas salas de cinemas no Município de São Gonçalo.

XVIII - a retomada parcial com 1/3 (um terço) das ocupações das salas de teatro, salas de concerto, museus, circos e centros culturais no Município de São Gonçalo, desde que respeitadas as orientações e as normativas segundo o Protocolo de Segurança Sanitária elaborado pela Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro (FUNARJ).

Art. 2º – Para o funcionamento das atividades dos incisos XVII e XVIII do art. 25, os estabelecimentos deverão obter o certificado “Cultura Legal” junto a Vigilância Sanitária de São Gonçalo, seguindo, além das determinações do § 7º do art. 24 do Decreto 131/2020, as seguintes medidas:

I - Devem ser disponibilizados dispensadores com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos, na entrada e saída dos banheiros e em pontos estratégicos;

II - É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e clientes durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

III - O estabelecimento deve organizar filas com grupos de usuários para a entrada com marcações no solo e determina-se a aferição da temperatura na entrada, a fim de evitar a disseminação do coronavírus. Quem apresentar febre a partir de 37º graus deve ser impedido de entrar e procurar atendimento médico especializado.

IV - Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.

V – Quando se tratar de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes;

VI - Usar o maior número possível de entradas no estabelecimento para garantir maior distanciamento;

VII - Estabelecer protocolo de saída das sessões a fim de evitar aglomerações;

VIII - Manter prestação de atividade de autosserviço para retirada de alimentos ou manter barreira física entre funcionário e cliente, priorizando a venda on-line;

IX - A conferência de ingressos deverá ser visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente;

X - Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.

XI – os vestiários devem ser permitidos para uso dos funcionários;

XII - bloqueio dos bebedouros coletivos;

XIII – Fica permitido o funcionamento da área destinada à alimentação, respeitando a determinações do Decreto que os liberou;

XIV – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado, por empresa especializada, com emissão de certificado a ser apresentado aos fiscais da Vigilância Sanitária, quando solicitado, sob pena de interdição;

XV – Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

XVI – Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal;

XVII - Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;

XVIII – agendar as sessões com intervalos maiores que os usuais para uma higienização mais completa das salas;

XIX – exibir vídeo ilustrativo sobre prevenção da doença antes de cada exibição;

XX - Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos:

a) Os trabalhadores devem usar máscaras enquanto permanecerem nos ambientes de uso coletivo;

b) Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

c) Os locais para refeição, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, devendo organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre

os trabalhadores, além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros) ;

d) Os trabalhadores devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos;

e) Caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo manter a distância mínima entre eles de 2 metros;

f) Manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;

g) Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

h) Adotar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sempre que possível;

§ 1º Os estabelecimentos deverão manter o presente Decreto, seu anexo único e o Certificado “Cultura Legal” afixados, em seus murais ou paredes.

§ 2º Fica vedada a circulação de crianças menores de 05 anos nos estabelecimentos comerciais;

§ 3º É obrigatória a desativação e a retirada de catraca/roleta, devendo os estabelecimentos utilizarem outro tipo de controle de entrada e saída;

Art. 3º – Para a obtenção do Certificado “Cultura Legal”, os estabelecimentos interessados deverão cumprir as exigências do artigo 2º deste Decreto e, posteriormente, requerer tal autorização de funcionamento junto à Vigilância Sanitária de São Gonçalo, através de requerimento padrão VISA-SG, assinado pelo responsável técnico, em duas vias, juntamente com fotocópias legíveis de:

I – Comprovante de pagamento da taxa de Inspeção Sanitária;

II – Alvará de localização expedido pela Prefeitura de São Gonçalo;

III – Certificado de desratização, desinsetização e dessalinização por empresa credenciada pelo INEA e sua consequente ordem de serviço;

IV – Certificado de limpeza e manutenção de ar-condicionado por empresa reconhecida com ordem de serviço, quando se tratar de ambiente fechado;

V – Comprovante do documento de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI – Declaração com os horários de funcionamento e capacidade máxima permitida, incluindo-se os funcionários;

VII – Atestado de saúde dos funcionários e colaboradores.

§ 1º – O certificado “Cultura Legal” será concedido após relatório de vistoria emitido por fiscal competente e terá validade de três meses, devendo ser renovado mediante requerimento do estabelecimento interessado.

§ 2º – A autoridade competente se resguarda o direito de suspender o certificado “Cultura Legal” caso seja comprovado o descumprimento das regras editadas pelo Município de São Gonçalo e pelo órgão de classe, independentemente do término da vigência do Certificado concedido.

§ 3º – A autoridade competente poderá realizar fiscalizações a fim de verificar o cumprimento das regras, normas e condutas de funcionamento dos estabelecimentos, a qualquer tempo e sem prévia marcação com o estabelecimento.

§ 4º – A fiscalização dos estabelecimentos indicados neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

Art. 4º – Havendo a edição de novo ato normativo regulatório ou alteração dos existentes, os estabelecimentos, detentores do certificado, deverão adequar-se às novas regras impostas.

Parágrafo único. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde;

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São Gonçalo, 27 de agosto de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA CONTROLE DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 E CIÊNCIA DA LEGISLAÇÃO

Nome do estabelecimento:

CNPJ:

Declaramos ser conhecedores da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo - D.O.E. - | Poder Executivo | Ano I | N.º 166 | em 28 de agosto de 2020.

Declaramos estar cientes de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaramos estar cientes da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao funcionamento do estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

Declaramos que nos responsabilizamos por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaramos comprometer-nos com o exercício da atividade em plena observância aos requisitos indispensáveis à proteção e preservação da saúde individual e coletiva.

Declaramos estar cientes de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Declaramos estar cientes dos riscos da transmissão da Covid-19 e que tomaremos as medidas de prevenção e proteção de funcionários e clientes, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19, com o compromisso de cumprir as determinações do Decreto 238/2020.

São Gonçalo, 27 de agosto de 2020.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

DECRETO N.º 239/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1048 de 07 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária para 2020, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o solicitado e justificado no Processo nº 29.484/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 005 de 13 de janeiro de 2020 e Lei nº 1047 de 07 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 28 de Agosto de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 239/2020				
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2020				
ORGÃO: Fundo Municipal de Saúde.				
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R\$ 1) ACRÉSCIMO
23.51.10.302.2049.2.107	3.3.90.39.00		21	R\$ 4.000.000,00
Recursos provenientes de excesso de arrecadação				
TOTAL GERAL				R\$ 4.000.000,00

Exonera, a contar de 27 de agosto de 2020, RITA DE CASSIA PEREIRA COUTINHO – Mat. 123858, do cargo em comissão de Assessor I - Símbolo DAS-08 e cessar os efeitos da designação para responder pelo cargo de Administradora da Unidade de Saúde da Família Jardim Catarina III, na Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Port nº 1501/2020

Nomeia, a contar de 27 de agosto de 2020, SABRINA DE MORAES MOURA DA SILVA – CPF.: 161.***-***-43, para exercer o cargo em comissão de Assessor I - Símbolo DAS-08 e designar

para responder pelo cargo de Administradora da Unidade de Saúde da Família Jardim Catarina III, na Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Port nº 1502/2020

Designa, a contar de 01 de setembro de 2020, PAOLA FIGUEIREDO DOS SANTOS SOUZA - Mat.: 90480, para responder pelo cargo de Presidente – Símbolo PR-01, em virtude das férias da servidora Marcelle Cipriani de Almeida – Matrícula 90479, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo, sem fazer jus à remuneração do referido cargo.

Port nº 1531/2020

SEMAD

DESPACHO DA SECRETARIA

Indefiro os processos abaixo relacionados:

Processos n.ºs 40337/2018, 25396/2020 e 26712/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 26 de agosto de 2020.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO

Secretária Municipal de Administração

IPASG

Extrato de Termo de credenciamento para consignação facultativa em folha de pagamento, firmado entre o SINDSPEF – Sindicato dos Servidores Públicos Efetivos do Município de São Gonçalo e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo.

Fund. Legal: Art. 51, § único da Lei Municipal n.º 50/91 e regulamentada no âmbito do IPASG pela portaria 05/2010.

Processo: 000327/2017

Partes: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo – IPASG CNPJ n.º 32.538.167/0001-05 e SINDSPEF – Sindicato dos Servidores públicos efetivos do Município de São Gonçalo CNPJ n.º 05.208.698/0001-59.

Objeto: Consignação facultativa em folha de pagamento.

Data da assinatura: 11/08/2020.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses com início em 11/08/2020 até 10/08/2021.

São Gonçalo, 26 de agosto de 2020.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do IPASG

FUNASG

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO: 149/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Manutenções Preventiva e Corretiva, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital. Fica marcado para o dia 10/09/2020, às 10h o certame licitatório do Pregão em epígrafe. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da FUNASG à Avenida São Gonçalo n.º 100 – Loja 201 B/G2 – São Gonçalo Shopping (Rod. Niterói-Manilha – KM 8,5) – Boa Vista – São Gonçalo/RJ, das 10:00 às 16:00 horas, pelo telefone (21) 3513-7289 ou pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET).

São Gonçalo, 28 de agosto de 2020.

RENATA SOLIDONIO DA SILVA

Pregoeiro

INFORMATIVO CORONAVÍRUS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

São Gonçalo, 27 de agosto de 2020.

Ofício nº 768 / SSRCAA

De : Subsecretaria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta ao Ofício nº 437/GP/2020

Ilmo. Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o mui respeitosamente, sirvo-me do presente para informar o número de leitos de UTI e Enfermaria existentes e ocupados destinados a Covid-19.

Pronto Socorro Infantil Darcy Vargas (PSI): 6 leitos de enfermaria (02 ocupados)
8 leitos de CTI (04 ocupados)

O Pronto Socorro Infantil é referência em Covid-19 pediátrico, atendendo toda a região Leste Fluminense e Metropolitana. No momento, há pacientes em tratamento na unidade, do município de Rio Bonito e Rio das Ostras.

Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto (PSC): 7 leitos de CTI (01 ocupado)

Hospital Franciscano Nossa Senhora das Graças: 20 leitos de CTI (09 ocupados)
30 leitos de enfermaria (17 ocupados)

Hospital Covid-19 Retaguarda Gonçalves: 15 leitos de CTI (03 ocupados)
32 leitos de enfermaria (11 ocupados)

Sem mais para o momento, renovo o protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Mendonça
Coord. Geral SSRCAA
Mat. 118656

Ana Carolina de Mendonça Pacheco
Coordenadora Geral de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria
Matrícula 118.656

Av. São Gonçalo, nº 100, G2, Loja 201B – Boa Vista - São Gonçalo/RJ

Continuação do D.O.E. em 28/08/2020

Designa:

a contar de 03 de novembro de 2020, PAULO SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS - Mat.: 20327, para responder pela função gratificada de Diretor de Departamento - Símbolo FG-07, em virtude das férias do(a) servidor(a) Rita de Cassia Silva Serrano - Mat.: 10917, na(o) Secretaria Municipal de Fazenda, fazendo jus somente a remuneração da referida função.

Port. nº 1522/2020

Exonera:

a contar de 24 de agosto de 2020, os servidores abaixo relacionados, da(o) Secretaria Municipal de Educação.

MAT.	NOME	CARGO	SIMB.
121718	ELIZEU DA SILVA PEREIRA	CHEFE DE SETOR	DAS-03
123415	FAUSTA FERNANDES CASTANHEIRA COELHO	SUBCHEFE DE SETOR	DAS-02

Port. nº 1523/2020

Nomeia:

a contar de 24 de agosto de 2020, os servidores abaixo relacionados, na(o) Secretaria Municipal de Educação.

NOME/CPF	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
MARCIA LUCIANA DOS SANTOS / 076.***.***-10	CHEFE DE SETOR	DAS-03	ELIZEU DA SILVA PEREIRA	121718
SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS / 124.***.***-13	SUBCHEFE DE SETOR	DAS-02	FAUSTA FERNANDES CASTANHEIRA COELHO	123415

Port. nº 1524/2020

Torna sem efeito:

a exoneração de CARINE DA FONSECA - Mat.: 120506, na Portaria nº 1510/2020, do cargo em comissão de Diretor de Divisão - Símbolo DAS-05, da(o) Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 1525/2020

Torna sem efeito:

a nomeação de ANDRE MELLO DE MOURA - CPF: 086.***.***-77, na Portaria nº 1511/2020, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão - Símbolo DAS-05, na(o) Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 1526/2020

Exonera:

a contar de 25 de agosto de 2020, LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA - Mat.: 120046, do cargo em comissão de Chefe de Setor - Símbolo DAS-03, da(o) Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 1527/2020

Nomeia:

a contar de 25 de agosto de 2020, ANDRE MELLO DE MOURA - CPF: 086.***.***-77, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor - Símbolo DAS-03, na(o) Secretaria Municipal de Educação, em substituição a Luiz Augusto Ferreira da Silva - Mat.: 120046.

Port. nº 1528/2020

Torna sem efeito:

a nomeação de ISAIAS COUTINHO DA SILVA - CPF: 010.***.***-06, na Portaria nº 1426/2020, para exercer o cargo em comissão de Subdiretor de Divisão - Símbolo DAS-04, na(o) Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 1529/2020

Nomeia:

a contar de 27 de agosto de 2020, CLEITON LEMOS DA SILVA - CPF: 147.***.***-00, para exercer o cargo em comissão de Subdiretor de Divisão - Símbolo DAS-04, na(o) Secretaria Municipal de Educação, em substituição a Nathalia Freire Tozato - Mat.: 121050.

Port. nº 1530/2020

Exonera:

a contar de 27 de agosto de 2020, ROBERTA SAMPAIO FELISMINO DE SOUZA MATTOS - Mat.: 118680, do cargo em comissão de Assessor I - Símbolo DAS-08, da(o) Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Port. nº 1532/2020

Exonera:

a contar de 27 de agosto de 2020, os servidores abaixo relacionados, da(o) Secretaria Municipal de Educação.

MAT.	NOME	CARGO	SIMB.
119097	IZILDA DIAS DE CARVALHO SANTANA	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
119740	RUTH DA SILVA COSME	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
120228	FERNANDA MAIA MIRANDA	SUPERVISOR	DAS-01
120627	OLINDO JORGE DA SILVA	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
122797	CARLA MACEDO OLIVEIRA	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05

Port. nº 1533/2020

Nomeia:

a contar de 27 de agosto de 2020, os servidores abaixo

relacionados, na(o) Secretaria Municipal de Educação.

NOME/CPF	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
ALAIR HERNANDES SIQUEIRA / 055.***.***-04	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05	RUTH DA SILVA COSME	119740
IGOR SOUZA DE ALMEIDA / 160.***.***-45	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05	OLINDO JORGE DA SILVA	120627
JEAN SOUZA DE ALMEIDA / 125.***.***-56	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04	IZILDA DIAS DE CARVALHO SANTANA	119097
MICHELE PIO RIBEIRO DA CUNHA / 082.***.***-24	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05	CARLA MACEDO OLIVEIRA	122797
SHIRLEI DA SILVA SOUZA ALMEIDA / 019.***.***-09	SUPERVISOR	DAS-01	FERNANDA MAIA MIRANDA	120228

Port. nº 1534/2020

Exonera a pedido:

a contar de 01 de agosto de 2020, JORGE ALBERTO DE ABREU MAGALHAES - Mat.: 121955, do cargo em comissão de Coordenador - Símbolo DAS-10, da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Parques e Jardins.

Port. nº 1535/2020